**PROJETO DE LEI Nº _____/2021**

**Autor:** *Vereador Rogério Lopes Revitti*

**JUSTIFICATIVA**

Sra. Presidente e Srs. Vereadores,

No último dia 9, o Sr. Prefeito Municipal publicou o Decreto nº 1076, que determina que Ilha Comprida se encontra em estado de calamidade pública e estipulou medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Pelo teor do documento e pela análise de especialistas de diversas áreas, nos próximos meses passaremos por uma grande recessão econômica, gerando grande dificuldades aos empreendedores de pequeno porte, prestadores de serviços e autônomos em geral.

Em resolução do dia 23 de março, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), suspendeu o corte de energia elétrica por consumidores de baixa renda por inadimplência em todo território nacional. Infelizmente, no que tange ao fornecimento de água, está suspensão somente será até dia 31 de abril do corrente ano, como a água é um bem essencial a vida e a higiene necessária para evitar a contaminação viral, a importância dessa propositura que tem por objetivo suspender por 180 dias o corte de fornecimento de água por. Sem mais, contamos com o apoio de todos os Nobres Vereadores para aprovação do presente.

*Plenário dos Emancipadores, em 20 de abril de 2021*

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856

Assinado digitalmente por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
DN: cn=ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=ROGERIOREVITTI@HOTMAIL.COM
Data: 2021.04.20 11:52:15 -03'00'

**ROGÉRIO LOPES REVITTI**

*Vereador - Cidadania*

**PROJETO DE LEI Nº _____/2021**

**Autor:** *Vereador Rogério Lopes Revitti*

*"Proíbe a interrupção no fornecimento de água pela SABESP no Município de Ilha Comprida por 180 dias é da outras providências".*

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP', no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a interrupção ou corte no fornecimento de água por motivo de inadimplência, pela concessionaria SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no âmbito do Município de Ilha Comprida.

**Parágrafo único -** Essa lei valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e se justifica pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e em virtude do Decreto Municipal nº 1076 de 9 de abril de 2021, que declara em Ilha Comprida o "estado de calamidade pública".

**Art. 2º -** Após esse período o débito acumulado durante o período da pandemia, poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais sem aplicação de multa e juros, apenas correção monetária.

**Parágrafo único** - O parcelamento de eventuais débitos deverá ser feito através de requerimento do usuário diretamente na Concessionaria.

**Art. 3º -** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Plenário dos Emancipadores, em 20 de abril de 2021*

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856

Assinado digitalmente por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
DN: cn=ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=ROGERIOREVITTI@HOTMAIL.COM
Data: 2021.04.20 11:52:51 -03'00'

**ROGÉRIO LOPES REVITTI**

*Vereador – Cidadania*